



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29
Fone.: (012) 341-6566 - Fax: (012) 321-0293 - Caixa Postal 233
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

LEI Nº 5159/98 De 11 de fevereiro de 1998

Introduz o ensino de capoeira nos Centros Comunitários do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, tendo em vista a rejeição do veto total aposto pelo Senhor Prefeito ao projeto de lei nº 163/97, processado sob o nº 9322/97, de autoria do Ver. Jorley Amaral, e que o Executivo Municipal não promulgou o referido texto no prazo legal, e, com base no disposto no § 6º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O ensino de Capoeira passa a integrar as atividades dos Centros Comunitários do Município.

Art. 2º - Para a efetivação do disposto neste artigo, as Secretarias de Desenvolvimento Social, de Educação e de Esportes e lazer, Fundação Cultural "Cassiano Ricardo" e Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, em conjunto com todas as associações de Capoeira devidamente inscritas no município estabelecerão a orientação pedagógica e as normas que serão adotadas no ensino e prática da Capoeira nos referidos Centros.

Art. 3º - Após o início das aulas é aplicável o disposto no art. 1º desta lei desde que haja a respectiva vaga.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mário Scholz", 11 de fevereiro de 1998.

Registre-se e publique-se.

Vereador CARLINHOS ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

MARIA JOSÉ FERREIRA VIEIRA
Secretária Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos